
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte Art. (...) ao Substitutivo Integral nº 3 do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2019 de autoria do Poder Executivo.

"Art. (...) As pessoas jurídicas de direito privado, que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, contribuirão ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e ao Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso ou de Municípios Mato-grossenses, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei Federal nº 12.213, de 13 de julho de 1990, respectivamente.

Parágrafo único: Aplica-se o previsto no caput aos benefícios fiscais que forem reinstituídos na forma prevista da Lei Complementar Federal nº 160."3

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir recursos aos fundos de apoio social existentes em Mato Grosso.

É certo que o Estado ao prever benefícios fiscais no seu sentido amplo, concede vantagem para empresas ou segmentos empresariais. Da mesma forma é justo que a empresa agraciada com tais benefícios fiscais contribua com projetos sociais, desenvolvidos no Estado.

A contribuição prevista na presente proposta não gera nenhum encargo adicional financeiro para a empresa, uma vez que o dever previsto consiste em destinar, parte do que é devido de Imposto de Renda, para o Fundo da Infância e do Adolescente (FIA) e para o Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso ou de Municípios Mato-grossenses.

É inegável que o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e os Fundos de Assistência Social Estadual e municipal investem em projetos sociais que beneficiam a população.

Assim sendo, a presente Emenda não diminui a receita do Estado e não cria encargo financeiro adicional para as empresas, além de contribuir para fundos que apoiam projetos sociais, motivo pelo qual conto com o voto dos Nobres Pares.

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual